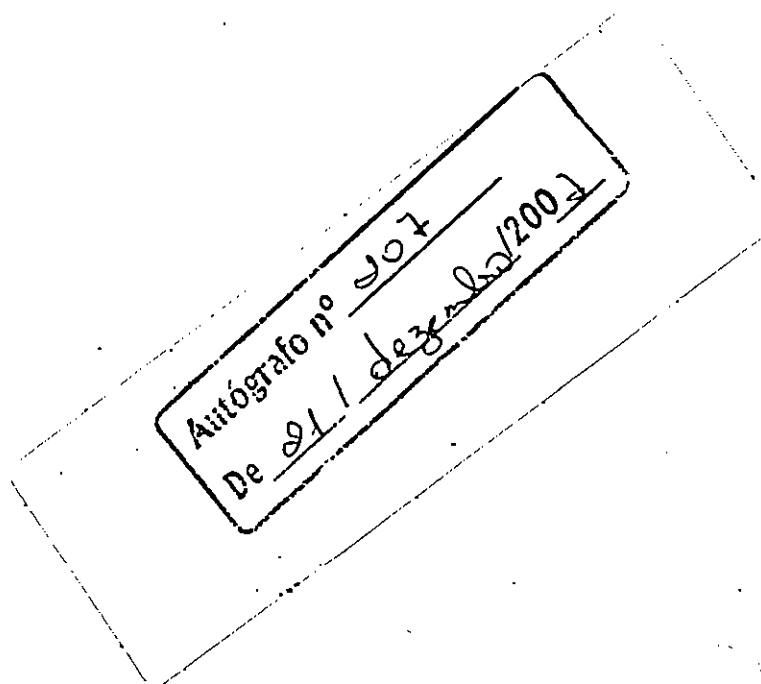
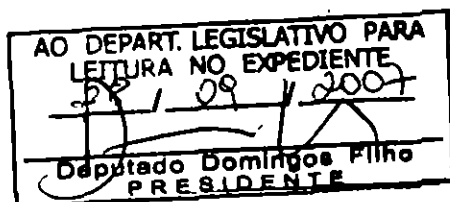




GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

REG. Nº 2656

Em 28 de Setembro de 2007

Lúcia de Fátima
Serviço de Protocolo

ESTADO DO CEARÁ

MENSAGEM N., de 6.923 de 28 de Setembro de 2007.



Senhor Presidente,

Dirijo-me a V. Ex^a para submeter, para apreciação, o Projeto de Lei, do Plano Plurianual 2008-2011, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo 2º do **Artigo 165 da Constituição Federal** e o **Artigo 203, inciso I da Constituição Estadual do Estado do Ceará**.

Em conformidade com as disposições constitucionais supra, a lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada. É, pois, o PPA, o instrumento normativo, que materializa o planejamento por meio de programas e ações. É a partir desse Plano Plurianual que se definirão as metas e prioridades que, constando da LDO a cada exercício, nortearão a elaboração da Lei Orçamentária respectiva.

O Plano Plurianual 2008-2011 inaugura, nesta Gestão, um "novo jeito de fazer", pois, conforme compromisso assumido por este Governo, seria feito de modo participativo, ouvindo as representações da sociedade, do poder local e do setor privado, e com enfoque regional, compreendendo as demandas coletivas e potencialidades das regiões do Estado.

De fato, foi feito um amplo esforço de mobilização com grande envolvimento de Governo e Sociedade, que terá continuidade nas etapas de execução, monitoramento e avaliação das ações de governo.





O PPA 2008-2011 apóia-se em três grandes orientações estratégicas: *Economia para uma vida Melhor, Sociedade Justa e Solidária, Gestão, Ética Eficiente e Participativa*. Esses são os eixos que nortearão todas as ações, traduzindo-se na oferta de oportunidades iguais de ascensão social e econômica para todos os cearenses.

Portanto, as estratégias a serem implementadas ao longo do próximo quadriênio possuem aderência à realidade cearense e valorizam a estabilidade macroeconômica do Estado, no intuito de alcançar o crescimento sustentado e promover a inclusão econômica e social das populações, sem, no entanto, afetar o seu equilíbrio fiscal. Para isso, foram considerados cenários macroeconômicos e fiscais consistentes que não comprometessem a capacidade de financiamento e dos gastos públicos, estando eles rigorosamente ajustados ao programa de ajuste fiscal do Estado.

Para garantir a consecução desses objetivos, o meu governo envidará esforços para ampliar a base de financiamento do PPA 2008-2011, buscando aumentar o portfólio de oportunidades de investimentos públicos e privados. A viabilização desses investimentos passa pela necessidade de implementação de novos arranjos contratuais que possam otimizar o aporte de recursos orçamentários ou mesmo melhorar a sua utilização na execução de projetos estratégicos de interesse público.

Consentâneo com as proposições de governo e sociedade e a realidade fiscal do Estado, o atual Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011 envolveu a alocação de recursos da ordem de R\$ 46,2 bilhões, articulando parcerias nas três esferas de governo, agências multilaterais de financiamento do setor público, organizações sociais não-governamentais e parcerias privadas, para atingir os objetivos dos 127 programas, sendo 102 Programas Finalísticos e 25 de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais. Esses programas estão organizados segundo Eixos de Políticas de Governo, denominados: Sociedade Justa e Solidária; Economia para uma Vida Melhor e Gestão Ética Eficiente e Participativa.





Descontados o pagamento da dívida, as transferências aos municípios e as despesas com previdência social, o dispêndio com os programas finalísticos e da área de gestão obedecem à seguinte distribuição por Eixo: 54,4% para o Eixo Sociedade Justa e Solidária, 35,9% para Economia para uma Vida Melhor e 9,7% para Gestão Ética, Eficiente e Participativa.

Com o objetivo de aprofundar o debate sobre o planejamento desta Administração para os próximos anos, renovamos o compromisso de envidar esforços na ampliação do diálogo com essa Augusta Assembléia do Povo, em prol de resultados positivos em termos de desenvolvimento para o Estado do Ceará.

Aproveito tão boa oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração à pessoa de Vossa Excelência e aos ilustres pares dessa Casa Legislativa.


CID FERREIRA GOMES
Governador





PROJETO DE LEI



Dispõe sobre o Plano Plurianual
para o período 2008 - 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no §1º do art.203 da Constituição Estadual.

Art. 2º. O Plano Plurianual, organizado por Eixo, Área de Atuação, Programas e Ações regionalizadas, constitui, no âmbito da Administração Pública estadual, o instrumento de organização das ações de Governo.

Art. 3º. Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual, constituirão a base da programação prioritária a ser observada nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º. Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A Programação do PPA 2008-2011 está estruturada por programas, classificados segundo a natureza da ação por Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

§ 1º – integram também o Plano Plurianual as ações que não contribuam diretamente para o ciclo produtivo da Administração Pública Estadual, compreendendo:

- a) ações relativas ao pagamento da dívida pública;
- b) transferências constitucionais para municípios;
- c) cumprimento de decisões judiciais;





- d) aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual;
- e) previdência social;
- f) outras ações que representam agregações neutras para o alcance dos objetivos do Governo do Estado.

§ 2º. Estas ações integrarão a lei orçamentária anual, agrupadas no programa Encargos Gerais do Estado e na função Encargos Especiais, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou lei específica, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei.

§ 1º. O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual será encaminhado à Assembléia Legislativa até o dia 30 de novembro de 2009.

§ 2º. O projeto de lei de revisão conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) justificativa contextualizada ao problema que se deseja enfrentar ou à uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento que se espera atender com o programa proposto;

b) identificação de seu alinhamento com o Eixo;

c) regionalização das ações em conformidade com as macrorregiões criadas pela Lei Estadual n.º 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual n.º 18, de 29 de dezembro de 1999.

d) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – alteração ou exclusão de programa:

a) justificativas que motivaram a proposta.

§ 4º. Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação e do objetivo do programa;





II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título das ações orçamentárias, do produto, da unidade de medida, das metas físicas e da classificação funcional.

Art. 7º. As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, na lei de revisão do Plano Plurianual, nas leis orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º. A inclusão de ações nos programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das leis orçamentárias ou das leis de autorização de abertura de crédito especial, nos seguintes casos:

I – desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II – novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º. As alterações de produto, de unidade de medida e de ação orçamentária que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Art. 10 - As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano Plurianual são referenciais, não constituindo limites à contratação.

Art. 11 - O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de sua revisão, o Plano atualizado incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

Art. 12 – O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente em conformidade com o modelo de gestão orientado para resultados.



Parágrafo Único - Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as normas de gestão do PPA 2008-2011.



Art. 13 - O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa, até março de 2010 e março de 2012, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2008-2009 e 2010-2011, que conterà.

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II – demonstrativo da execução física e financeira do exercício e acumulada até o exercício, de forma regionalizada, por eixo, programa e ação.

III – avaliação, por eixo e por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, inclusive com as manifestações da sociedade, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

§ 1º. – o relatório de que trata o caput do artigo deverá incorporar o resultado da avaliação do plano pela sociedade.

§ 2º. – A avaliação do plano pela sociedade será realizada de forma presencial em eventos promovidos pelo Poder Executivo, em todas as macrorregiões do Estado.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
LEGISLATURA/ 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 20 SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

() Publique-se e inclua-se em Pauta
() Inclua-se na Ordem do Dia em 1ª
() Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
() Encaminhe-se à Comissão
() Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em: 2 / 10 / 04 Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 2 de 10 de 04
Guaraciara

De acordo com art. 183
Do R. Luterio encaminha-se a
comissão Orçamento, Finanças
e tributação
Em 1 / 1 / 04
[Assinatura]
Presidente

PARECER

MATÉRIA: Mensagem N.º 6.923/2007

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Dlp. Sérgio Aguiar

PARECER: Favorável. Com as emendas n.º 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16. Retirados pelo autor emendas n.º 01 e 03. A emenda n.º 02 foi aprovada com o valor parcial de R\$ 180.000.
Fortaleza, 20 de dezembro de 2007

Sérgio Aguiar
Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado Parecer do Relator

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

Fortaleza, de de 2007

Júlio César
Deputado Júlio César
Presidente da COFT





RELATÓRIO

Aos 28 dias do mês de setembro de 2007, foi enviada a esta casa legislativa, pelo Poder Executivo, a Mensagem n. 6923/07, o qual, submetia, à nossa apreciação, o Projeto de Lei do Plano Plurianual 2008-2011, em cumprimento ao parágrafo 2º do art. 165 da Constituição Federal e art. 203, inciso I da Constituição do estado do Ceará.

Desde então, começaram a ser realizados exaustivos trabalhos com o intuito de gerir, da melhor forma, o orçamento dos investimentos do Estado para os próximos 04 (quatro) anos.

Foram realizadas reuniões com diversas entidades, bem como, oficinas nas micro e macro regiões; cerca de duas mil pessoas foram convidadas a participar das discussões. Houve, também, uma mobilização a fim de incentivar os prefeitos dos municípios do interior a apresentar emendas que julgassem necessárias à melhoria de seus municípios. Na reunião, realizada na sede da APRECE desta capital, a comissão técnica se colocou a inteira disposição dos prefeitos e seus assessores.

Até o prazo derradeiro acordado para a apresentação das emendas, dia 07 de dezembro do corrente ano, foram apresentadas 16 (dezesseis) destas ao PPA, dentre as quais 13 (treze) foram de nossa autoria e 03 (três) de autoria do Deputado Heitor Férrer.

Para relatar as emendas por nós apresentadas, foi escolhido como sub-relator o Deputado Edísio Pacheco. Este, no azo de suas atribuições, emitiu parecer favorável em relação a todas elas.



Com relação às emendas de nº 01 e nº 03, estas foram retiradas pelo seu autor.

Restou-nos, por fim, para relatar, a emenda nº 02, a qual fi-lo de maneira a emitir parecer favorável, sendo, contudo, reduzido o valor da obra a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Valor, este, acordado com todos os parlamentares da Casa, como o máximo sobre o qual cada um poderia dispor.

Posto para discussão e votação, pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, Deputado Júlio César, as emendas de números 02,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16 foram aprovadas por unanimidade da comissão.

É o relatório.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007.

Sérgio Aguiar

Deputado Relator do PPA

DEP. HEITOR FÉRRER



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº 000L

2 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2 0 0 8 ÁREA DE ATUAÇÃO: 2 1 PROGRAMA: 0 4 8 AÇÃO: 1 0 6 7 1

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
									—

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
									—

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
									—

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
									—

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
									—

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):
TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
	500.000		500.000	500.000	500.000	500.000			2.500.000

DEPUTADO ESTADUAL:

DATA: 21/11/2007

HEITOR FERRER

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

3 - REDUÇÃO / SEQUENCIAL 0 0 1

ANO: 2 0 0 8 **ÁREA DE ATUAÇÃO:** 2 2 **PROGRAMA:** 5 4 5 **AÇÃO:** 2 1 2 6 0

PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

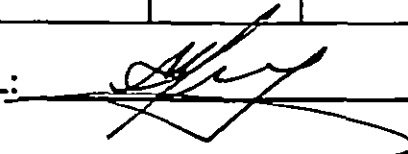
MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								2.500.000	2.500.000

DEPUTADO ESTADUAL:



DATA: 21/11/2007

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº

--	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA: Apenas 37,7% da população de 14 a 17 anos do Estado freqüentam as escolas de ensino médio. O Estado precisa avançar no aumento da taxa de escolarização do ensino médio e principalmente na melhoria da qualidade do ensino. Há limitações de recursos financeiros para alcançar uma meta mais significativa quanto às ações de melhoria na qualidade do ensino médio face ao número de alunos e escolas beneficiados.

DEPUTADO ESTADUAL:

DATA: 21/11/2007

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº 0002

1 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2008 ÁREA DE ATUAÇÃO: 01 PROGRAMA: 076 AÇÃO:

CONSTRUÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DO IDOSO

PRODUTO / META: QUANTIDADE: 00001

CENTRO DE ATENDIMENTO AO IDOSO CONSTRUÍDO E EQUIPADO

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
01									01

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
1.500.000									1.500.000

DEPUTADO ESTADUAL:

HEITOR FERRER

DATA: 21/11/2007

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

3 - REDUÇÃO / SEQUENCIAL 0 0 1

ANO: 2 0 0 8 ÁREA DE ATUAÇÃO: 2 2 PROGRAMA: 5 4 5 AÇÃO: 2 1 2 6 0

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								1.500.000	1.500.000

DEPUTADO ESTADUAL: DATA: 21/11/2007

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº

--	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA: A população do país e do Estado está envelhecendo e há necessidade de políticas de atenção à saúde do idoso, essencialmente de caráter preventivo. Tal como o Centro de Diabetes, há a necessidade de um espaço físico para operacionalizar a política de atenção à saúde do idoso de forma a prestar um serviço de saúde de melhor qualidade, integrando profissionais da área de geriatria, psicologia, neurologia de forma a orientar a prevenção de doenças senis, especialmente a doença de Alzheimer.

DEPUTADO ESTADUAL: 

DATA: 21/11/2007

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº 0003

2 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2 0 0 8 ÁREA DE ATUAÇÃO: 2 2 PROGRAMA: 0 6 6 AÇÃO: 1 0 7 5 3

PRODUTO / META: 9 0 2 3 QUANTIDADE: 0 0 0 0 5

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								5	5

PRODUTO / META: 5 6 4 5 QUANTIDADE: 0 0 0 5 0

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								50	50

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: QUANTIDADE:

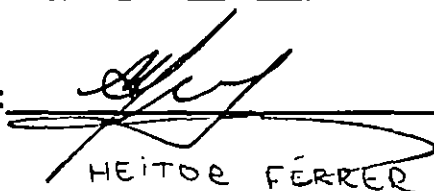
MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								700.000	700.000

DEPUTADO ESTADUAL:


 HEITOR FERRER

DATA: 21/11/2007

Recebi, 22/11

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

3 - REDUÇÃO / SEQUENCIAL 0 0 1

ANO: 2 0 0 8 **ÁREA DE ATUAÇÃO:** 2 2 **PROGRAMA:** 5 4 5 **AÇÃO:** 2 1 2 6 1

PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

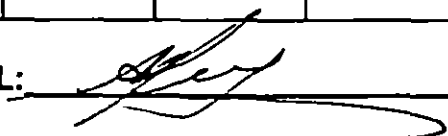
PRODUTO / META: **QUANTIDADE:**

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTA

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):
TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								700.000	700.00

DEPUTADO ESTADUAL:



DATA: 21/11/2007

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº

--	--	--	--	--

JUSTIFICATIVA: As micro e pequenas empresas do país e do Estado do Ceará têm um papel fundamental na absorção de mão-de-obra e na participação do PIB, entretanto o PPA-2008 só destina ao Fundo de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas – FCE, a quantia irrisória de R\$100.000,00 (cem mil reais). Esta emenda visa suplementar os recursos deste Fundo para alcançar um maior número de empresas beneficiadas.

DEPUTADO ESTADUAL:

DATA: 21/11/2007

DEP. SÉRGIO AGUIAR



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº 0009

2 1 – INCLUSÃO / 2 – SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO 02

PROGRAMA 710

AÇÃO 10094

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
	X								70.240

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: Leigio Aguiar DATA: ____/____/____

3 – REDUÇÃO

SEQUENCIAL

--	--	--

ANO: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO

2	2
---	---

PROGRAMA

7	1	0
---	---	---

AÇÃO

1	0	0	9	4
---	---	---	---	---

PRODUTO / META

5	0	4	6
---	---	---	---

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	10.000

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

DATA: ____/____/____

JUSTIFICATIVA

Urge-se a *recuperação do Lago Grande* no município de Camocim. A população deste município vive em perigo iminente pela precária condição de suas paredes e seus sangradores. Essa recuperação visa evitar o acúmulo de água e sua conseqüente extravasão, bem como, a conservação da água contida nos reservatórios.



Severino Aguiar

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº

0005

2 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO 02

PROGRAMA 041

AÇÃO 20549

PRODUTO / META 0247 QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
	X								50.000,00

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: Leigio Aguiar DATA: ____/____/____



3 - REDUÇÃO

SEQUENCIAL

--	--	--

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

2	2
---	---

PROGRAMA

0	4	1
---	---	---

AÇÃO

2	0	5	4	9
---	---	---	---	---

PRODUTO / META

0	2	4	7
---	---	---	---

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	50.000,00

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

DATA: ____/____/____

JUSTIFICATIVA



Urge-se a reforma da *Escola Agrícola Guilherme Gouveia* no município de Granja. A população deste município anseia pela reforma da referida escola, federal e técnica, que visa formar e capacitar jovens para o início de suas vidas profissionais. Contudo, faz-se necessário um ambiente com um mínimo de estrutura física, a qual se encontra em situação bastante precária. A reforma, urgente, visa oferecer condições ao corpo docente e demais profissionais do local de exercer suas atividades laborativas, bem como, aos alunos para obter conhecimentos almejados.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº 0006

2 1 – INCLUSÃO / 2 – SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009 ÁREA DE ATUAÇÃO 02 PROGRAMA 710 AÇÃO 10094

PRODUTO / META 5046 QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
	X								80.000,00

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: Feijó Aguiar DATA: / /

3 – REDUÇÃO

SEQUENCIAL

--	--	--

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO 22

PROGRAMA 710

AÇÃO 10094

PRODUTO / META 5046 QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	80.000,00

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: _____ DATA: ____/____/____



JUSTIFICATIVA

Urge-se a *recuperação do Lago das Cangalhas* no município de Camocim. A população deste município vive em perigo iminente pela precária condição de suas paredes e seus sangradores. Essa recuperação visa evitar o acúmulo de água e sua conseqüente extravasão, bem como, a conservação da água contida nos reservatórios.

Luiz Apai

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº 0009

1 1 – INCLUSÃO / 2 – SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO 02

PROGRAMA 056

AÇÃO 10521

PRODUTO / META 0639 QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
	X								50.000,00

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: Júlio Aguiar DATA: / /

3 – REDUÇÃO

SEQUENCIAL

--	--	--

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO 22

PROGRAMA 180

AÇÃO 11522

PRODUTO / META

2	2	7	2
---	---	---	---

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	50.000,00

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: _____ DATA: ____/____/____

JUSTIFICATIVA



É público e notório a situação precária do trecho que garante acesso ao Pólo Turístico Francisco Inácio Fontenele Veras, localizado na lagoa do distrito de Amarelas. A população daquela localidade se encontra obrigada a transitar naquele trecho em péssimas condições de uso. Urge-se a *implantação de pavimentação asfáltica*, pois, ressalte-se, além do flagrante prejuízo à população local, trata-se de uma localidade em potencial desenvolvimento turístico, dona de belezas naturais inigualáveis.

A handwritten signature, possibly 'J. C.', located at the bottom center of the page.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº 0008

2 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO 07

PROGRAMA 180

AÇÃO 10286

PRODUTO / META 0003 QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
						X			30.000,00

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: Frederico Aguiar DATA: / /

3 – REDUÇÃO

SEQUENCIAL

ANO: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO

2

2

PROGRAMA

1

8

0

AÇÃO

1

0

2

8

6

PRODUTO / META

0

0

0

3

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	30.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

DATA:

/

/



JUSTIFICATIVA

A comunidade de Pindoretama vem constantemente reclamando a construção de uma *passagem molhada (vão de 30 metros)* ligando o *Sítio Correia a Araújo*, uma vez que quando se encontra em período de chuvas, a passagem hoje existente se torna intransitável, acarretando enormes prejuízos, principalmente aos moradores daquela comunidade.

Luiz Araújo

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº 0009

1 1 – INCLUSÃO / 2 – SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009 ÁREA DE ATUAÇÃO 02 PROGRAMA 056 AÇÃO 10521

PRODUTO / META 0639 QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
	X								100.000,00

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: Fúlio Aguiar DATA: / /

3 – REDUÇÃO

SEQUENCIAL

--	--	--

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

2	2
---	---

PROGRAMA

1	8	0
---	---	---

AÇÃO

1	1	5	2	2
---	---	---	---	---

PRODUTO / META

2	2	7	2
---	---	---	---

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	100.000,00

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META

--	--	--	--

QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: _____ DATA: ____/____/____

JUSTIFICATIVA



É público e notório a situação precária do trecho entre o município de Barroquinha e o distrito de Bitupitá. A população se encontra obrigada a transitar naquele trecho em péssimas condições de uso. Urge-se a *implantação de pavimentação asfáltica da mencionada estrada*, com máxima urgência, face ao flagrante prejuízo e perigo à população local.

Jorge Amorim

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

EMENDA Nº

0010



1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO 02

PROGRAMA 196

AÇÃO 20350

PRODUTO / META 0008 QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
	X								50.000,00

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE: _____

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

Frederico Aguiar

DATA: ____/____/____

3 – REDUÇÃO

SEQUENCIAL

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO 22

PROGRAMA 196

AÇÃO 10929

PRODUTO / META 0026 QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	52.000,00

PRODUTO / META QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

PRODUTO / META QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL: DATA: / /

JUSTIFICATIVA



Urge-se a construção de um Centro Vocacional Tecnológico – CVT no município de Camocim. A população deste município anseia pela construção do referido centro que visa formar e capacitar jovens para o início de suas vidas profissionais. É de salutar importância a essa população ter a oportunidade de participar de um curso de formação técnica, qualificando-os para um emprego digno de sustentar a si e aos seus familiares.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

EMENDA Nº

0011

1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO:

2009

ÁREA DE ATUAÇÃO:

07

PROGRAMA

002

AÇÃO

10260

PRODUTO / META

1897

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
						X			50.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

3 - REDUÇÃO

SEQUENCIAL

ANO:

2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

22

PROGRAMA

013

AÇÃO

10433

PRODUTO / META

9027

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	50.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

Sejio Apuniz

DATA:

/ /

JUSTIFICATIVA



Atendendo às reivindicações de todos os desportistas do município de Pindoretama, para oferecer um conforto maior e, conseqüentemente, aumentar a presença daqueles que assistem e praticam o esporte nos campeonatos municipais, urge-se *construir a tão sonhada arquibancada, bem como, vestiários dentro do Estádio Municipal*. O atual estádio carece de estruturas físicas necessárias para o público que, freqüentemente, anseia por assistir a uma partida de futebol, sem encontrar, sequer, um local digno para tanto.

A handwritten signature, possibly of the author or a representative, located at the bottom left of the page.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº

0012

1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

07

PROGRAMA

041

AÇÃO

10266

PRODUTO / META

0244

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
						X			80.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

3 - REDUÇÃO

SEQUENCIAL

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

22

PROGRAMA

050

AÇÃO

10685

PRODUTO / META

9056

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	80.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

Sergio Apin

DATA: ___/___/___



JUSTIFICATIVA

O município de Pindoretama não pode mais esconder a realidade, qual seja, o atual e desenfreado crescimento da população da cidade. Assim, não há escolas suficientes para atender a demanda de crianças e jovens daquela localidade os quais não abrem mão do seu direito constitucional a educação. Por esta razão, faz-se extremamente necessário a construção de uma escola com 08 (oito) salas na sede da cidade de Pindoretama.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº

0013

2 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

07

PROGRAMA

729

AÇÃO

10751

PRODUTO / META

0010

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
						X			50.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

3 - REDUÇÃO

SEQUENCIAL

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

22

PROGRAMA

729

AÇÃO

11096

PRODUTO / META

0010

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	50.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

Leandro Azeiteiro

DATA:

1/1/1



JUSTIFICATIVA

O município de Pindoretama passa, hoje, por sérios problemas, que em sua maioria decorrem da falta de água. Assim, com o atual e desenfreado crescimento da população desta cidade e, conseqüentemente, o absurdo aumento do consumo de água, faz-se extremamente necessário um *projeto, bem como, a construção de uma adutora, trazendo água do Mal Cozinhado à sede de Pindoretama.*

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº

0014

Tratado de 1997

2 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

02

PROGRAMA

729

AÇÃO

10751

PRODUTO / META

0010

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
	X								37.300,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

3 - REDUÇÃO

SEQUENCIAL

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

22

PROGRAMA

729

AÇÃO

11096

PRODUTO / META

0010

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	30900,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

Frederico Aguiar

DATA:

1/1/1



JUSTIFICATIVA

A população da Localidade de Adrianópolis, no município de Granja, necessita, com a maior brevidade possível, da *construção de uma adutora ligando esta localidade ao Açude Itaina*, com o fim primordial de se obter uma melhora na qualidade do abastecimento de sua água, fato que constitui, acima de tudo, um benefício vital.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº

0015

2 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

03

PROGRAMA

004

AÇÃO

10270

PRODUTO / META

0641

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
		X							102.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

3 - REDUÇÃO

SEQUENCIAL

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

22

PROGRAMA

004

AÇÃO

10270

PRODUTO / META

0641

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	102.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

Fernando Aguiar

DATA:

___/___/___



JUSTIFICATIVA

É público e notório a situação precária da população dos municípios de Cariré e Groaíras que necessita transitar entre os referidos municípios, no entanto, esbarram numa rodovia em péssimas situações para locomoção. Necessita-se, portanto, o mais breve possível, a *implantação de pavimentação asfáltica na rodovia estadual que liga os municípios suso citados, mais precisamente no trecho entre o Rio Acaraí e o município de Cariré.*

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
EMENDA AO PLANO PLURIANUAL 2008-2011



EMENDA Nº

0016

2 1 - INCLUSÃO / 2 - SUPLEMENTAÇÃO

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

02

PROGRAMA

729

AÇÃO

10751

PRODUTO / META

0010

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
	X								40.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

3 - REDUÇÃO

SEQUENCIAL

ANO: 2009

ÁREA DE ATUAÇÃO

22

PROGRAMA

729

AÇÃO

11096

PRODUTO / META

0010

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL
								X	40.000,00

PRODUTO / META

QUANTIDADE:

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

VALOR DA AÇÃO (R\$ 1,00):

TODAS AS FONTES

MR-1	MR-2	MR-3	MR-4	MR-5	MR-6	MR-7	MR-8	MR-22	TOTAL

DEPUTADO ESTADUAL:

Leandro Azeiteiro

DATA:

___/___/___

JUSTIFICATIVA



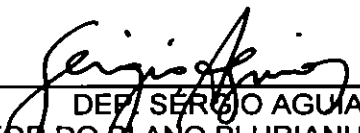
A população das Comunidades de Sambaíba e Santa Terezinha, no município de Granja, necessita, com a maior brevidade possível, da *construção de uma adutora ligando estas comunidades ao Açude Gangorra*, com o fim primordial de se obter uma melhora na qualidade do abastecimento de sua água, fato que constitui, acima de tudo, um benefício vital.

[Handwritten signature]

RELATÓRIO DAS EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL (PPA – 2008/2011)

RELATOR: DEP. SÉRGIO AGUIAR

EMENDA Nº 01 – AUTOR DEP. HEITOR FÉRRER			PARECER	POSIÇÃO COFT
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO – Melhoria da Aprendizagem no Ensino Médio (MRs – 02, 04, 05, 06 e 07)	R\$ 2.500.000,00	RETIRADA A EMENDA	APROVADA
REDUÇÃO	Coordenação da Comunicação Social (Mídia – MR - 22)	R\$ 2.500.000,00		
EMENDA Nº 02 – AUTOR DEP. HEITOR FÉRRER			PARECER	POSIÇÃO COFT
INCLUSÃO	AÇÃO – Construção e Funcionamento do Centro de Atendimento à Saúde do Idoso (MR- 01)	R\$ 1.500.000,00 180.000,00	FAVORÁVEL	APROVADA
REDUÇÃO	Coordenadoria da Comunicação Social (Mídia – MR - 22)	R\$ 1.500.000,00		
EMENDA Nº 03 – AUTOR DEP. HEITOR FÉRRER			PARECER	POSIÇÃO COFT
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO – Fomento ao Crédito – FCE (Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas) (MR – 22)	R\$ 700.000,00	RETIRADA A EMENDA	APROVADA
REDUÇÃO	Coordenação, Mobilização e Estruturação de Eventos Oficiais (MR – 22)	R\$ 700.000,00		



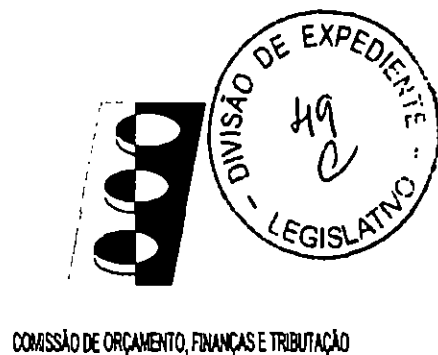
 DEP. SÉRGIO AGUIAR
 RELATOR DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

 DEP. JÚLIO CÉSAR
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO





PARECER



MATÉRIA: Mensagem nº 6.923/2007

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Edinho Pacheco

PARECER: Favorável.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007

Edinho Pacheco

Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

Fortaleza, 20 de dezembro de 2007

Júlio César

Deputado Júlio César
Presidente da COFT

RELATÓRIO DE EMENDAS AO PLANO PLURIANUAL (PPA – 2008/2011)

RELATOR: DEP. EDÍSIO PACHECO

EMENDA Nº 04 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	POSIÇÃO COFT
INCLUSÃO	AÇÃO – Construção e Recuperação de Açudes Estratégicos (Recuperação do Lago Grande / Camocim – Ce) (MR – 02)	R\$ 70.000,00	FAVORÁVEL	APROVADO
REDUÇÃO	Construção e Recuperação de Açudes Estratégicos – MR - 22	R\$ 70.000,00		
EMENDA Nº 05 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO – Manutenção e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental (Reforma da Escola Agrícola Guilherme Gouveia / Granja) (MR – 02)	R\$ 50.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Manutenção e Funcionamento das Unidades de Ensino Fundamental – MR -22	R\$ 50.000,00		
EMENDA Nº 06 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO – Construção e Recuperação de Açudes Estratégicos (Recuperação do Lago das Cangalhas / Camocim – Ce) (MR – 02)	R\$ 80.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Construção e Recuperação de Açudes Estratégicos – MR - 22	R\$ 80.000,00		
EMENDA Nº 07 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
INCLUSÃO	AÇÃO – Pavimentação Asfáltica do Trecho que leva ao Pólo Turístico Francisco Inácio Fontenele Veras no Distrito de Amarelas / Camocim (MR – 02)	R\$ 50.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Restauração e Melhoramento de Rodovias Vicinais com Fins Econômicos (MR – 22)	R\$ 50.000,00		
EMENDA Nº 08 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
INCLUSÃO	AÇÃO – Construção de Passagens Molhadas Municipais (30metros ligando o Sítio Correia à Araújo)	R\$ 30.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Construção de Passagens Molhadas Municipais – MR - 22	R\$ 30.000,00		
EMENDA Nº 09 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO – Estruturação do Sistema de Transporte e Rodovia (Pavimentação Asfáltica entre o Município de Barroquinha e o Distrito de Bitupitá) (MR – 02)	R\$ 100.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Restauração e Melhoramento de Rodovias Vicinais com Fins Econômicos (MR – 22)	R\$ 100.000,00		
EMENDA Nº 10 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO - Melhoria da Infra-estrutura para o Desenv. Científico e Tecnológico (Construção do Centro Vocacional Tecnológico – CVT/ Camocim) (MR – 02)	R\$ 50.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Melhoria da Infra-estrutura para o Desenv. Científico e Tecnológico (FUNECE) (MR – 22)	R\$ 50.000,00		

LEGISLATIVO

50

DIVISÃO DE



EMENDA Nº 11 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	APROVADO
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO – Construção / Reforma de Prédios Públicos (Construção de Arquibancada e Vestiários do Estádio Municipal/Pindoretama) (MR – 07)	R\$ 50.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Implantação e Reforma de Equipamentos e Instalações Esportivas – MR - 22	R\$ 50.000,00		
EMENDA Nº 12 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO - Expansão e Melhoria da Infra-estrutura das Unidades de Ensino Médio (Construção de Escola/ Pindoretama) (MR – 07)	R\$ 80.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Desenvolvimento das Ações de Planejamento e Avaliação Educacional	R\$ 80.000,00		
EMENDA Nº 13 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
INCLUSÃO	AÇÃO - Construção de Adutoras / Comitês de Bacias (Construção de Adutora / Pindoretama) (MR -07)	R\$ 50.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Construção e Recuperação de Adutoras – MR -22	R\$ 50.000,00		
EMENDA Nº 14 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO - Construção de Adutoras / Comitês de Bacias (Construção de Adutora / Localidade de Adrianópolis - Granja) (MR -02)	R\$ 30.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Construção e Recuperação de Adutoras – MR -22	R\$ 30.000,00		
EMENDA Nº 15 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO – Obras Civas – Pavimentação de Rodovias (Pavimentação Asfáltica da Rodovia que liga Cariré/Groalras) (MR – 03)	R\$ 100.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Obras Civas – Pavimentação de Rodovias – MR - 22	R\$ 100.000,00		
EMENDA Nº 16 – AUTOR DEP. SÉRGIO AGUIAR			PARECER	
SUPLEMENTAÇÃO	AÇÃO - Construção de Adutoras / Comitês de Bacias (Construção de Adutora / Localidade de Sambaliba e Santa Terezinha - Granja) (MR -02)	R\$ 40.000,00	FAVORÁVEL	
REDUÇÃO	Obras Civas – Pavimentação de Rodovias – MR - 22	R\$ 40.000,00		

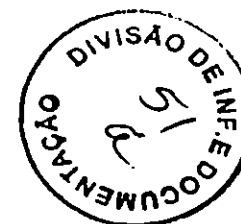
FORTALEZA, 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

Edisio Pacheco

DEP. EDÍSIO PACHECO
SUB-RELATOR DO PLANO PLURIANUAL 2008-2011

Julio César

DEP. JULIO CÉSAR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6.923/07

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008 – 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2º O Plano Plurianual, organizado por Eixo, Área de Atuação, Programas e Ações regionalizadas, constitui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o instrumento de organização das ações de Governo.

Art. 3º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, constituirão a base da programação prioritária a ser observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis que as modifiquem.

Art. 4º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º A Programação do PPA 2008-2011 está estruturada por programas, classificados segundo a natureza da ação por Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

§ 1º Integram também o Plano Plurianual as ações que não contribuam diretamente para o ciclo produtivo da Administração Pública Estadual, compreendendo:

- a) ações relativas ao pagamento da dívida pública;
- b) transferências constitucionais para municípios;
- c) cumprimento de decisões judiciais;
- d) aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual;
- e) previdência social;
- f) outras ações que representam agregações neutras para o alcance dos objetivos do Governo do Estado.

§ 2º Estas ações integrarão a Lei Orçamentária Anual, agrupadas no Programa Encargos Gerais do Estado e na função Encargos Especiais, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou Lei específica, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei.

§ 1º O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de novembro de 2009.

§ 2º O projeto de lei de revisão conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

- a) justificativa contextualizada ao problema que se deseja enfrentar ou a uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento que se espera atender com o programa proposto;
- b) identificação de seu alinhamento com o Eixo;
- c) regionalização das ações em conformidade com as macrorregiões criadas pela Lei Estadual nº 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº 18, de 29 de dezembro de 1999;

d) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) justificativas que motivaram a proposta.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação e do objetivo do programa;

II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título das ações orçamentárias, do produto, da unidade de medida, das metas físicas e da classificação funcional.

Art. 7º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Revisão do Plano Plurianual, nas Leis Orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º A inclusão de ações nos Programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias ou das Leis de autorização de abertura de crédito especial, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II - novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º As alterações de produto, de unidade de medida e de ação orçamentária que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Art. 10. As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano Plurianual são referenciais, não constituindo limites à contratação.

Art. 11. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de sua revisão, o Plano atualizado incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

Art. 12. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente em conformidade com o modelo de gestão orientado para resultados.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as normas de gestão do PPA 2008-2011.

Art. 13. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até março de 2010 e março de 2012, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2008-2009 e 2010-2011, que conterá.

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;

II - demonstrativo da execução física e financeira do exercício e acumulada até o exercício, de forma regionalizada, por eixo, programa e ação.

III - avaliação, por eixo e por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, inclusive com as manifestações da sociedade, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

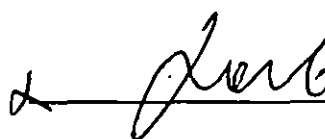
§ 1º O relatório de que trata o caput do artigo deverá incorporar o resultado da avaliação do plano pela sociedade.

§ 2º A avaliação do plano pela sociedade será realizada de forma presencial em eventos promovidos pelo Poder Executivo, em todas as macrorregiões do Estado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

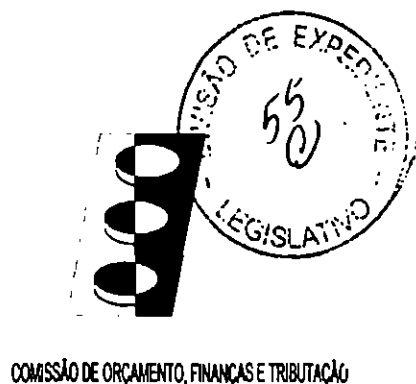
PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2007.

 PRESIDENTE

RELATOR



PARECER



MATÉRIA: Redação Final da Mensagem N º 6.923/07

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Dep. Sérgio Aguiar

PARECER: Favorável

Fortaleza, 21 de dezembro de 2007

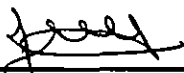


Relator

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado a Redação Final

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: Departamento Legislativo

Fortaleza, 21 de dezembro de 2007



Deputado Júlio César
Presidente da COFT

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em 21 de dezembro de 2007



1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 21 de dezembro de 2007



1º SECRETÁRIO

Sanção. Publique-se
como Lei.
Em 07/01/2008
Francisco José
GOMES
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.053, de 07.01.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETE

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2008 – 2011.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2008-2011, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2º O Plano Plurianual, organizado por Eixo, Área de Atuação, Programas e Ações regionalizadas, constitui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o instrumento de organização das ações de Governo.

Art. 3º Os produtos e metas físicas, previstos para cada ação dos Programas de Governo do Plano Plurianual - PPA, constituirão a base da programação prioritária a ser observada nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis que as modifiquem.

Art. 4º Os valores consignados a cada ação no Plano Plurianual são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º A Programação do PPA 2008-2011 está estruturada por programas, classificados segundo a natureza da ação por Programas Finalísticos e de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais.

§ 1º Integram também o Plano Plurianual as ações que não contribuam diretamente para o ciclo produtivo da Administração Pública Estadual, compreendendo:

- a) ações relativas ao pagamento da dívida pública;
- b) transferências constitucionais para municípios;
- c) cumprimento de decisões judiciais;
- d) aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual;
- e) previdência social;

f) outras ações que representam agregações neutras para o alcance dos objetivos do Governo do Estado.

§ 2º Estas ações integrarão a Lei Orçamentária Anual, agrupadas no Programa Encargos Gerais do Estado e na função Encargos Especiais, conforme Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º A exclusão ou alteração dos programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão ou Lei específica, observado o disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei.

§ 1º O projeto de lei de revisão do Plano Plurianual será encaminhado à Assembleia Legislativa até o dia 30 de novembro de 2009.

§ 2º O projeto de lei de revisão conterá, no mínimo, na hipótese de:

I - inclusão de programa:

a) justificativa contextualizada ao problema que se deseja enfrentar ou a uma demanda da sociedade ou uma oportunidade de investimento que se espera atender com o programa proposto;



b) identificação de seu alinhamento com o Eixo;

c) regionalização das ações em conformidade com as macrorregiões criadas pela Lei Estadual nº 12.896, de 28 de abril de 1999, e alteradas pela Lei Complementar Estadual nº 18, de 29 de dezembro de 1999;

d) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II - alteração ou exclusão de programa:

a) justificativas que motivaram a proposta.

§ 4º Considera-se alteração de programa:

I - modificação da denominação e do objetivo do programa;

II - a inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;

III - a alteração de título das ações orçamentárias, do produto, da unidade de medida, das metas físicas e da classificação funcional.

Art. 7º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei de Revisão do Plano Plurianual, nas Leis Orçamentárias e nos seus créditos adicionais.

Parágrafo único. Os códigos a que se refere este artigo prevalecerão até a extinção dos programas e ações a que se vinculam.

Art. 8º A inclusão de ações nos Programas do Plano Plurianual poderá ocorrer também por intermédio das Leis Orçamentárias ou das Leis de autorização de abertura de crédito especial, nos seguintes casos:

I - desmembramento ou aglutinação de uma ou mais ações de finalidades semelhantes de um mesmo programa ou de diferentes programas, desde que sejam complementares;

II - novas ações, desde que as despesas delas decorrentes, para o exercício e para os dois anos subsequentes, estejam em consonância com o disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Na hipótese de ocorrência do disposto no inciso I do caput deste artigo, as ações resultantes receberão novo código, exceto quando se tratar de ação com código padronizado.

Art. 9º As alterações de produto, de unidade de medida e de ação orçamentária que não impliquem modificação de sua finalidade e objeto, mantido o respectivo código, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária ou de seus créditos adicionais.

Art. 10. As estimativas para operações de crédito para o financiamento do Plano Plurianual são referenciais, não constituindo limites à contratação.

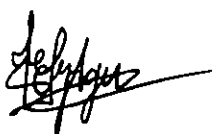
Art. 11. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 (noventa) dias após a aprovação do Plano Plurianual e de sua revisão, o Plano atualizado incorporando os ajustes das metas físicas aos valores das ações estabelecidos pela Assembleia Legislativa.

Art. 12. O Plano Plurianual será acompanhado e monitorado sistematicamente em conformidade com o modelo de gestão orientado para resultados.

Parágrafo único. Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá as normas de gestão do PPA 2008-2011.

Art. 13. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa, até março de 2010 e março de 2012, relatório de avaliação do Plano Plurianual, respectivamente dos biênios 2008-2009 e 2010-2011, que conterá.

I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;



II - demonstrativo da execução física e financeira do exercício e acumulada até o exercício, de forma regionalizada, por eixo, programa e ação.

III - avaliação, por eixo e por programa, dos objetivos e dos resultados qualitativos alcançados, inclusive com as manifestações da sociedade, relacionando, quando couber, as medidas corretivas para elevar a eficácia do programa.

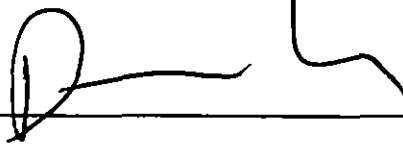
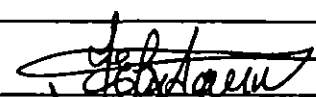
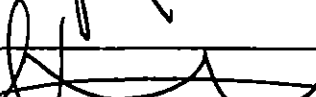
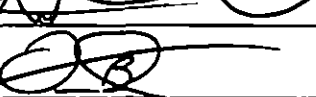
§ 1º O relatório de que trata o caput do artigo deverá incorporar o resultado da avaliação do plano pela sociedade.

§ 2º A avaliação do plano pela sociedade será realizada de forma presencial em eventos promovidos pelo Poder Executivo, em todas as macrorregiões do Estado.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2008.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de dezembro de 2007.

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. ELY AGUIAR 2.º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO
DE LEI Nº 202 DE 21/12/78
.....
Guararã

LEI Nº 14053 de 21/12/78
PUBLICADA EM 4/1/78
.....
Guararã

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 26/2/78
.....
Guararã